



Sindicato dos Auxiliares de Administração
de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, senhor LOURIVAL PEREIRA.

E

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS, CNPJ n. 92.952.043/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor. JOÃO ERVINO FISCHER;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais**, com abrangência territorial em RS, em especial os vinculados à CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

01/05/2021



Sindicato dos Auxiliares de Administração
de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul

A CESA – Companhia de Silos e Armazéns implantará, a partir de agosto de 2020 aos seus empregados ativos, inativos e ex-autárquicos um reajuste salarial de 12,59% (doze virgula cinquenta e nove por cento) nos salários praticados em 01/05/2020.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS – 2015/2016/2017/2018/2019/2020

As diferenças salariais, período de 1º de maio 2015 a 30 de julho de 2020 resultante de valores residuais de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016; 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017; 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018; 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 (INPC do período); 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 (INPC do período), todos calculados ano a ano devidamente corrigidos pela tabela de atualização de débitos trabalhistas + IPCA – E – IBGE. Conforme a seguinte tabela:

DATA BASE	INPC DEVIDO	INPC PAGO	DIFERENÇAS	ACUMULADO
MAIO - 2015	8,76 %	6,00 %	2,76 %	2,76 %
MAIO - 2016	9,81 %	7,00 %	2,81 %	5,70 %
MAIO - 2017	3,34 %	4,53 %	-1,19 %	4,51 %
MAIO - 2018	1,76 %	1,69 %	0,07 %	4,58 %
MAIO - 2019	5,07 %	0 %	5,07 %	9,89 %
MAIO - 2020	2,46 %	0 %	2,46 %	12,59%

Paragrafo Primeiro

As rescisões efetuadas nestes períodos serão recalculadas após atualização dos salários e pagos juntamente com as diferenças salariais.

CLÁUSULA QUINTA, PPM's, VALE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Além das diferenças de reajuste e piso salariais, a CESA aplicara os índices de correção previsto no manual interno de pessoal – MAP, bem como realizara o pagamento de PPM's (Promoção por merecimento), vale alimentação e verba de assistência social do período de 2015 a 2020.

Pagamentos de salários

CLÁUSULA SEXTA – Formas e prazos



Sindicato dos Auxiliares de Administração
de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul

As diferenças salariais resultantes da aplicação dos índices referente aos períodos explicitados na cláusula quarta serão pagos em quatro (4) parcelas a partir do mês de setembro de 2020.

Relações sindicais

Contribuições sindicais

CLÁUSULA SETIMA – Desconto Assistencial 2020

A CESA – Companhia de Silos e Armazéns descontara, junto a folha de pagamento de setembro de 2020 de todos os seus empregados tendo como base o salário básico de maio de 2020, corrigido e aumentado, valor de 1,5% (associado não pagaram mensalidade nos meses de desconto) e repassara esses valores a entidade em até cinco dias da data de pagamento destes salários. Realizarão o mesmo procedimento junto a folha de pagamento de novembro de 2020. O recibo dos valores ao sindicato para ter eficácia e validade, tudo sobre as penas do art. 600 da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste o nome dos empregados e o valor do desconto realizado.

Parágrafo Primeiro

A CESA – Companhia de Silos e Armazéns deverá comprovar o recolhimento dos descontos assistenciais e imposto sindical do período 2015 a 2020 feitos aos cofres dos Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul - SAGERS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum) mil reais.

Paragrafo segundo

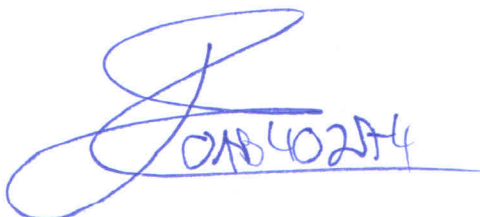
Os descontos mencionados no parágrafo primeiro estavam previstos nos acordos coletivos de trabalho anteriores. Caso não tenham sido efetuados e de inteira responsabilidade da empresa o ressarcimento aos cofres do sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo


LOURIVAL PEREIRA,
Presidente.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO DE ARMAZÉNS GERAIS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**


JOÃO ERVINO FISCHER,
Diretor Presidente.

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS.


01040214


01040214